

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004-2005

SINDIPETRO-PB / SINPOSPETRO



CONVENÇÃO COLETIVA que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDIPETRO-PB e do outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINPOSPETRO, através dos respectivos Presidentes, autorizados por suas Assembléias, adiante assinados e mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – PISO SALARIAL - ADICIONAL NOTURNO – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais para os empregados, exceto os contratados por prazo de experiência: 01) Frentista = R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais); 02) Lavador em Lava-Jatos, Trabalhador na Revenda de GLP, Revenda de Querosene e Trocador de Óleo = R\$ 267,95 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 3) Serviços Gerais = R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); 4) Pessoal de Escritório e Vigia = R\$ 252,19 (duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos); 5) Chefe de Pista = R\$ 457,07 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); 6) Gerente = R\$ 685,61 (seiscentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Ao empregado admitido em regime de experiência, desde que não tenha exercido a mesma função anteriormente, fica assegurada a percepção de piso de 80% (oitenta por cento) do piso salarial da respectiva função, garantido o salário mínimo legal e respeitado o prazo máximo de 90 (noventa) dias de experiência.

Parágrafo Segundo - Fica acordado o Adicional da Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) e o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) de forma não cumulativa para o Vigia ou outro empregado noturno.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que o ANEXO 1 - TABELA DE SALÁRIOS é parte integrante desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Cláusula Segunda – DATA-BASE E VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março, vigorando a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 01 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

Cláusula Terceira – MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados ao SINPOSPETRO a taxa de custeio aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional, no montante de 3% (três por cento) do salário adicionado à periculosidade, e repassará ao SINPOSPETRO, para custear as despesas administrativas.

Parágrafo Único - Todos os empregados associados ao Sindicato Profissional terão direito a Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e Contábil, custeados pelo SINPOSPETRO, mediante quitação das mensalidades associativas e apresentação da carteira sindical atualizada.

Cláusula Quarta – TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados os vales-transporte correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário dos mesmos.

Parágrafo Único – As empresas, opcionalmente, poderão substituir os vales-transporte por transporte próprio ou combustível para o veículo do empregado.

Cláusula Quinta – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos frentistas que exercem a função de CAIXA, será concedido um adicional, não cumulativo com outros, de 10% (dez por cento) do salário do empregado.

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/817

Assinatura

Assinatura

MINISTÉRIO DO TR
DRT

Cláusula Sexta – ABONO DE FALTAS

Os empregados terão abonadas suas faltas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições: I) 05 (cinco) dias por motivo de casamento; II) 03 (três) dias por falecimento do cônjuge, genitores e filhos; III) 05 (cinco) dias por ocasião do nascimento de filho, e IV) decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer às empresas, em todos os casos, os atestados médicos e/ou documentos comprobatórios.

Cláusula Sétima – CHEQUES DEVOLVIDOS

As empresas poderão descontar de seus empregados as importâncias correspondentes aos cheques por estes recebidos e devolvidos sem provisão de fundos e/ou outros motivos, desde que tenham sido descumpridas as determinações das empresas, tais como: a) não conferência da documentação do emitente; b) não anotação no verso do cheque da placa e marca do veículo; c) recebimento de cheque de valor superior a R\$ 100,00 sem autorização ou visto do Proprietário ou Gerente.

Parágrafo Primeiro – As normas sobre acatamento de cheques devem ser feitas mediante documento escrito com comprovante do conhecimento do empregado.

Cláusula Oitava – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem ao pagamento de Auxílio Funeral no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes comprovados pelo INSS, independente do tempo de serviço na empresa.

Cláusula Nona – FARDAMENTO

As empresas que exigirem uso de uniforme padronizado fornecerão até o limite de 04 (quatro) ao ano, sem custo para os empregados, sendo até 02 (dois) por semestre, bem como sapatos apropriados ao uso no trabalho até o limite de 02 (dois) pares ao ano e uma capa de chuva. Os Lavadores em Lava-Jatos receberão ainda um par de luvas, um óculo, uma máscara e dois aventais, tudo apropriado à função.

Cláusula Décima – JORNADA DE TRABALHO

Os empregados prestarão semanalmente 44 (quarenta e quatro) horas de serviço, conforme preceitua a Constituição Federal; as horas que excederem este limite serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se houver compensação.

Cláusula Décima Primeira – 13º SALÁRIO

O 13º Salário será pago com a integração das horas extras, comissões e adicionais recebidos.

Cláusula Décima Segunda - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidos por entidades conveniadas com o SINPOSPETRO ou por órgão de Governo.

Cláusula Décima Terceira – FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas pagarão aos empregados que tenham filhos excepcionais um salário mínimo a título de ajuda social, sendo necessário apresentação de comprovante médico; para tanto, o empregado deverá solicitar este benefício por escrito na empresa no ato de sua admissão.

Cláusula Décima Quarta – FÉRIAS

A concessão de férias só poderá ter início em dias úteis e desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer Aviso de Férias por escrito.

Cláusula Décima Quinta – ATRASO DE PAGAMENTO

As empresas que atrasarem o pagamento salarial de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do salário base.

Cláusula Décima Sexta – ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado acidentado no ambiente de trabalho a estabilidade determinada na lei previdenciária.

Cláusula Décima Sétima – ADMISSÃO DE TRABALHADORES DO SEXO FEMININO

A admissão de trabalhadores do sexo feminino deverá ser procedida com a efetiva atividade a ser exercida de acordo com as disposições desta Convenção.

TERIO Dr

Cláusula Décima Oitava – REPOUSO SEMANAL

Fica assegurado ao empregado um dia de repouso semanal remunerado; este dia deverá ser preferencialmente o domingo, conforme registra a CLT.

Cláusula Décima Nona – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa se obriga a fornecer aos empregados todo o material de segurança exigido pelo Departamento de Medicina do Trabalho.

Cláusula Vigésima – ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelos empregadores as faltas dos empregados que se submeterem aos exames Supletivos, Vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula Vigésima Primeira – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE TRABALHO

Para que as homologações de rescisão de trabalho do empregado que contar com mais de um ano de serviço na empresa sejam efetivadas pelo SINPOSPETRO, a mesma deverá ser acompanhada de toda a documentação referente ao pagamento dos direitos do trabalhador.

Cláusula Vigésima Segunda – HOMOLOGAÇÃO NAS SUB-SEDES

Fica estabelecido que nas localidades em que houver Sub-Sede do SINPOSPETRO, as homologações das rescisões com mais de um ano serão efetivadas pelas mesmas, ou através da DRT.

Cláusula Vigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão dos empregados sindicalizados ou não, duas parcelas a serem aplicadas aos salários dos meses de março e setembro do ano de 2003, cada uma no percentual de 6% (seis por cento) e efetuarão o repasse para o SINPOSPETRO até o dia 15 de maio e 15 de outubro, respectivamente. O recolhimento do total descontado em folha deverá ser depositado na conta do SINPOSPETRO de nº 037.003.894-6 da Caixa Econômica Federal – Agência Trincheiras em João Pessoa – PB ou a funcionário credenciado do SINPOSPETRO.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos efetuados após os vencimentos acima sofrerão multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos para os empregados admitidos após março de 2004 serão realizados no mês seguinte à admissão com repasse para o SINPOSPETRO até o dia 15 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com a Lei Nº 7.474/85, art. 5º, inciso VI e art. 876 da CLT, o empregado não associado terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva na DRT/PB, para se opor formalmente ao desconto citado no caput desta cláusula.

Cláusula Vigésima Quarta – CONTRATO DE TRABALHO

Fica assegurado a adoção de Contratos de Trabalho previstos na Lei nº 9.601 de 21.01.1998.

Cláusula Vigésima Quinta – HORAS EXTRAS (COMPENSAÇÃO)

As empresas poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02 (duas) horas para cada dia, desde que respeitados nos dias em que for efetivada a compensação a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias e respeitando ainda o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – A empresa elaborará previamente tabelas de revezamento e folgas.

Cláusula Vigésima Sexta – TURNOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado que as empresas poderão adotar o regime de trabalho em turnos de revezamento de acordo com as necessidades das empresas, garantindo o intervalo de repouso e alimentação.

Cláusula Vigésima Sétima – INSTALAÇÃO DE COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica assegurado à categoria, o uso da Comissão de Conciliação Prévia instalada à Rua Almeida Barreto, 206 – 1º Andar, Sala 01 – Centro - João Pessoa / PB.

Parágrafo Único – Fica assegurada a possibilidade de instalação de Comissão de Conciliação Prévia em outros municípios e as empresas efetuarão o pagamento de taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada empregado que utilizar os serviços da Comissão de Conciliação.

Cláusula Vigésima Oitava – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados o percentual de 3% (três por cento) do salário dos empregados (piso salarial + adicional de periculosidade) referente a cada função, a título de Contribuição Confederativa e efetuará o recolhimento à Caixa Econômica Federal mediante guia de recolhimento apropriado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ou diretamente ao encarregado da tesouraria do SINPOSPETRO.

Cláusula Vigésima Nona – MULTA

No caso de descumprimento de cláusula contida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção daquelas que possuem cominação própria, incidirá multa equivalente a um salário mínimo que reverterá em favor à parte que tiver seu direito violado.

Cláusula Trigesima – CIPA

É obrigatória a instalação de CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas empresas, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Trigesima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS POSTOS DE REVENDA

A título de Contribuição Assistencial, cada Posto de Revenda não associado ao SINDIPETRO-PB pagará ao mesmo a importância de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) divididos em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada uma, a serem depositadas na conta-corrente nº 302810-0 da Agência do Banco do Brasil nº 1636-5 (Eptácio Pessoa), até os dias 10/05/2004, 30/06/2004, 30/08/2004 e 29/10/2004, respectivamente, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes de pagamento deverão ser enviados ao SINDIPETRO-PB até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao exigido para recolhimento da Contribuição.

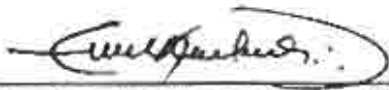
Parágrafo Segundo – Os Postos de Revenda se obrigam a colocar à disposição do Sindicato Profissional (SINPOSPETRO) e/ou da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, por ocasião da assistência às homologações contratuais, guias ou documento equivalente comprovando estar quites com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal.

Parágrafo Terceiro – Os Postos de Revenda se obrigam a manter à disposição da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO a comprovação da quitação das parcelas atinentes ao parcelamento da Contribuição Assistencial Patronal.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, e as demais destinadas às partes acordantes, depois de registro na D.R.T., bem como decidem as partes escolher o Foro do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

João Pessoa, 16 de abril de 2004.

SINDIPETRO – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba


Evaristo José Braga Cavalcanti
Diretor Presidente

SINPOSPETRO – Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba


José Porcino Sobrinho
Presidente

